



EDITAL Nº 05/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO/2019

Processo nº 50500.028871/2019-43

Observações:

- Abertura da sessão pública dia **29/04/2019 – às 10:00 horas**
- Site para realização do pregão: www.comprasgovernamentais.gov.br
- Site para retirada do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br
- Esclarecimentos: e-mail: editais@anttt.gov.br (**Até às 18:00 horas do dia 24/04/2019**)
- Impugnação: e-mail: editais@anttt.gov.br (**Até às 18:00 horas do dia 25/04/2019**)
- Referência de tempo: horário de Brasília

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10. DOS RECURSOS
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. GARANTIA DE EXECUÇÃO
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
15. DO REAJUSTE
16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Agência Nacional de Transportes Terrestres, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, sediada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A – 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília – DF – CEP 70.200-003, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/04/2019

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de vacinas contra a Gripe Influenza (H1N1) com fornecimento e aplicação de aproximadamente 2.217 (dois mil e duzentos e dezessete) doses de vacinas contra a Gripe Influenza (H1N1) para a força de trabalho da Agência Nacional de Transportes Terrestres na Sede em Brasília-DF e respectivas Unidades Regionais e postos de fiscalização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **07 (sete) grupos**, formados por um ou mais itens, e **01 (um) item**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0250392500

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP- Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º, da IN/SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo o disposto nos subitens 8.8.1.1 e 8.8.1.2 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

4.3.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.5.1. Valor unitário e total do grupo;
- 5.5.2. Marca;
- 5.5.3. Fabricante;
- 5.5.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável o prazo de validade ou de garantia.
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018-TCU - Plenário).
- 5.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.8.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.17. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.18. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele

previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

- 6.18.1. por empresas brasileiras;
 - 6.18.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.19. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 6.20. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.
- 7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. **Habilitação jurídica:**

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.6.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.6.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.6.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.7.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.8. Qualificação econômico-financeira:

8.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.8.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o disposto no item 8.15 deste Edital;

8.8.1.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.8.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.8.2.4. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do grupo pertinente.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao (s) grupo (s) ou para todos os grupos, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail editais@antt.gov.br.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição

no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos grupos não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.20. Considerando a natureza do objeto as licitantes deverão, para qualificação técnica, atender ainda, aos requisitos do item 16 do Termo de Referência.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses,

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Seja exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Contratante previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato e ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não manter a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail editais@antt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A - 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília - DF.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.antt.gov.br – licitações, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Projeto Orla – Polo 08 – Bloco “A” – 2º Andar – Gerência de Licitações e Contratos-Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. Anexo I Termo de Referência;

21.14.2. Anexo II Planilha de Preços;

21.14.3. Anexo III Regulamento para aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União no Âmbito da ANTT;

21.14.4. Anexo IV Minuta do Termo de Contrato.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da ANTT, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de vacinas, quadrivalente, conforme especificado na Resolução RE 2.714 da Anvisa, contra a Gripe Influenza (H1N1) com fornecimento e aplicação de aproximadamente 2.217 (dois mil e duzentos e dezessete) doses de vacinas contra a Gripe Influenza (H1N1) para a força de trabalho da Agência Nacional de Transportes Terrestres na Sede em Brasília-DF e respectivas Unidades Regionais e postos de fiscalização, conforme condições e especificações descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 As vacinas serão adquiridas e distribuídas conforme as quantidades descritas abaixo:

ANTT- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – LOTE 01					
UF	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	UND.	QTD.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
DF	VACINA H1N1	45,00	DOSE	1286	57.870,00
GO	VACINA H1N1	79,60	DOSE	7	557,20
TOTAL R\$.....					58.427,20
ANTT- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – LOTE 02					
BA	VACINA H1N1	74,50	DOSE	34	2.550,00
SE	VACINA H1N1	75,00	DOSE	3	225,00

PB	VACINA H1N1	75,00	DOSE	4	300,00
PE	VACINA H1N1	75,00	DOSE	27	2.025,00
RN	VACINA H1N1	75,00	DOSE	4	300,00
AL	VACINA H1N1	75,00	DOSE	4	300,00
TOTAL R\$.....					5.683,00
ANTT- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - LOTE 03					
CE	VACINA H1N1	75,00	DOSE	48	3.600,00
PI	VACINA H1N1	75,00	DOSE	5	375,00
TO	VACINA H1N1	75,00	DOSE	2	150,00
MA	VACINA H1N1	75,00	DOSE	41	3.075,00
PA	VACINA H1N1	75,00	DOSE	6	450,00
TOTAL R\$.....					7.650,00
ANTT- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - LOTE 04					
RR	VACINA H1N1	75,00	DOSE	3	225,00
MT	VACINA H1N1	75,00	DOSE	3	225,00
AM	VACINA H1N1	75,00	DOSE	4	300,00
RO	VACINA H1N1	75,00	DOSE	1	75,00
AC	VACINA H1N1	75,00	DOSE	3	225,00
TOTAL R\$.....					1.130,00
ANTT- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - LOTE 06					
RJ	VACINA H1N1	68,00	DOSE	186	13.950,00
ES	VACINA H1N1	53,00	DOSE	13	975,00
TOTAL R\$.....					13.337,00
ANTT- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - LOTE 07					
RS	VACINA H1N1	75,00	DOSE	102	7.650,00
SC	VACINA H1N1	45,00	DOSE	55	4.125,00
TOTAL R\$.....					10.125,00
ANTT- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - LOTE 08					
SP	VACINA H1N1	60,00	DOSE	185	13.875,00
PR	VACINA H1N1	54,98	DOSE	30	2.250,00
MS	VACINA H1N1	40,90	DOSE	5	375,00
TOTAL R\$.....					12.953,90

ANTT- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - LOTE 05					
MG	VACINA H1N1	75,00	DOSE	156	11.700,00

TOTAL R\$.....	11.700,00
----------------	-----------

1.3 Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os lotes: **6, 7 e 8**, os quais representam um total de 576 (quinhentos e setenta e seis) doses de vacinas, serão destinados EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou das cooperativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

1.4 Para enquadramento ao que preconiza a Lei Complementar supra, solicitamos que sejam atendidas as seguintes questões disciplinadas no art. 10 da Lei Complementar em comento:

Art. 10 Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;

ou IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. Parágrafo único.

Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

1.5 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.7 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.8 Em atendimento aos atos normativos que disciplinam as contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública Federal, em especial o Art. 3º da Lei 8.666 e o Decreto nº 7.746/2012, e após consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU, informamos que, devido à composição do produto constituinte do objeto da contratação, a dose vacinal, não há possibilidade de enquadramento para atendimento ao pleito.

1.9 Nos termos da Lei nº 4.150/1962, no tocante aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, deve-se considerar o que preconiza o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação da Secretaria de Vigilância em Saúde/ Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis do Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A gripe H1N1 é uma doença contagiosa causada pelo vírus "influenza" com rápida disseminação e período de incubação de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas. O vírus da influenza é mutável, podendo tornar-se um vírus muito agressivo, causando diversas complicações. A gripe tem sido o processo infeccioso que mais causa doenças e morte no mundo. Cumpre esclarecer que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a vacina como medida eficaz e segura de prevenção de doenças causadas por vírus. Ademais, é uma maneira de melhorar a qualidade de vida, pois previne contra uma doença potencialmente grave, além disto, a OMS preconiza que para cada um dólar gasto em prevenção resulta numa economia de sessenta dólares em tratamento.

2.2 Acredita-se que a transmissão do vírus da gripe suína tipo A (H1N1) aconteça da mesma maneira pela qual se transmite a influenza sazonal. Os vírus da Influenza se disseminam de pessoa para pessoa especialmente através de tosse ou espirros das pessoas infectadas. Algumas vezes, as pessoas podem se infectar tocando objetos que estão contaminados com os vírus da influenza e dois tocando sua boca ou nariz, desta forma, pela sua forma de contágio, cabe salientar a importância da vacinação em toda a força de trabalho, para que desta forma, haja maior eficácia na imunização. Tal benefício mantém o desempenho laboral, resguardando da indisposição gerada pelo vírus e protege os familiares da pessoa imunizada ao evitar a propagação do vírus, em especial crianças, gestantes e idosos.

2.3 Mediante grandes avanços tecnológicos, as vacinas cada vez se tornaram mais seguras e menos reatogênicas sendo assim, a vacinação é uma atitude que traz vantagens e segurança à medida que reduz consideravelmente os riscos de infecções e traz amplas melhorias à qualidade e benefícios de vida do trabalhador. A vacina antigripal deve ser tomada todo o ano para que o organismo tenha um equilíbrio imunológico. Assim, a prevenção é a melhor política para diminuição do número de servidores afastados por licença médica.

2.4 Fundamentado no quantitativo da força de trabalho da ANTT e proporcionalizada em 90% do quantitativo total: 2.462 (Dois mil quatrocentos e sessenta e dois), é recomendado realizar a campanha até maio de 2019 para que haja uma proteção efetiva no inverno.

2.5 Dessa forma, como parte integrante de um conjunto de iniciativas da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT, no campo da promoção da saúde e da integridade dos servidores e demais colaboradores, inclui-se a campanha de vacinação contra a Gripe Influenza (H1N1). A campanha tem como objetivo minimizar a ocorrência de surtos epidêmicos na sua força de trabalho, evitando-se, assim, prováveis ausências e colaborando para a manutenção da

saúde e do bem-estar dos mesmos. A campanha de vacinação é realizada de forma coordenada em todo o território nacional. A responsabilidade pela imunização de servidores é distribuída entre a Sede e Unidades Regionais, cabendo a cada um a imunização dos servidores e fiscalização do contrato referente aos seus estados. A política de prevenção tem amparo na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230, a qual cita "in verbis":

"Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento."

Assim configura-se adequada e oportuna a disponibilização da cobertura vacinal contra as principais cepas de Influenza à força de trabalho desta Agência (Servidores ativos do quadro efetivo, específico, requisitados, em exercício descentralizado, nomeados para cargos em comissão e terceirizados).

2.6 A estratégia de descentralização entre a Sede e Unidades Regionais busca uma maior capacidade de alcance da campanha, por meio da contratação de empresas locais através da licitação. A ANTT possui alta dispersão da força de trabalho, com presença em cerca de 90 (noventa) municípios no país.

2.7 A cobertura vacinal que se busca contratar enquadra-se na condição de bens/serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base nas especificações usuais no mercado, e a escolha do licitante vencedor poderá, neste caso, ser feita com base no menor preço ofertado por lote (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002). Os serviços não envolvem mão de obra com dedicação exclusiva e, por não ser de natureza continuada, os preços são fixos e irredutíveis.

2.8 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Aquisição de vacinas contra a Gripe Influenza (H1N1), incluindo o gesto vacinal e todo o material necessário à aplicação da vacina, conforme especificado em RESOLUÇÃO - RE Nº 2.714, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018 da ANVISA especificado abaixo:

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.714, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

(Publicada no DOU nº 193, de 5 de outubro de 2018)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no parágrafo único do art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 151, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º As vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil na temporada de influenza de 2019 deverão estar em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2019 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1) pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/Switzerland/8060/2017 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Colorado/06/2017 (linhagem B/Victoria/2/87).

Parágrafo único. Recomenda-se que o componente A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2019 seja um vírus tipo A/Singapore/INFIMH-16-0019/2016 juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata/16/88), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no Art. 2º.

2.8.1 As vacinas influenza disponíveis no Brasil são todas inativadas (de vírus Mortos), portanto sem a capacidade de causar doença. Até 2014, estavam disponíveis no Brasil, apenas as vacinas trivalentes, contendo uma cepa A/H1N1, uma cepa A/H3N2 e uma cepa B (linhagem Yamagata ou Victoria). As novas vacinas quadrivalentes, licenciadas desde 2015, contemplam, além dessas três, uma segunda cepa B, contendo em sua composição, as duas linhagens de Influenza B: Victoria e Yamagata. Como as trivalentes, as vacinas quadrivalentes são inativadas e não possuem adjuvantes em sua composição. Em 2018, as vacinas trivalentes e quadrivalentes tiveram uma nova cepa A/H3N2 (Singapore), que substituirá a cepa A/H3N2 (Hong Kong) presente no ano anterior. Não há diferenças significativas entre elas na resposta imune, eficácia ou na reatogenicidade

A Sociedade Brasileira de Imunizações recomenda o uso preferencial, sempre que disponível, das vacinas quadrivalentes, pelo seu maior espectro de proteção, desta forma, em atendimento ao que recomenda a SBIM, a ANTT deverá contratar a vacina quadrivalente para imunização da sua força de trabalho.

2.8.2 No caso de exercício de atividade de vacinação, esta será de competência dos órgãos de vigilância sanitária distrital, estadual ou municipal, a depender da pactuação locorregional. A Anvisa regulamentou o que foi determinado pela Lei nº 13.021/2014 e se aplica a todos os estabelecimentos que ofereçam o serviço de vacinação. Segundo a Nota Técnica GRCS/GGTES/ANVISA nº 01/2018, qualquer profissional legalmente habilitado para prática do gesto vacinal pode exercê-la. Conforme disposto no inciso IV do artigo nº 11 da RDC 197/2017, os requisitos da gestão de tecnologias e processos da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 (que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde), devem ser aplicados complementarmente.

2.9 Acrescentem-se à aquisição do produto a necessidade de prestação dos serviços técnicos e de disponibilização de estruturas mínimas de operacionalização da vacinação, o que indica as seguintes demandas:

- a) fornecer técnicos vacinadores para aplicação das vacinas;
- b) responsabilizar-se pelo armazenamento das vacinas, durante todo o período de vacinação garantindo sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde e as especificações do fabricante;
- c) dispor de equipamentos para controle de temperatura, segundo padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- d) fornecer todo o material necessário à aplicação das vacinas;
- e) disponibilizar a aplicação das vacinas em locais próximos aos postos de fiscalização onde estão lotados os servidores, a serem definidos pela ANTT;
- f) fornecer cartão de vacinação, contendo informações como nome do vacinado, nome da vacina, data de aplicação, número do lote e demais informações pertinentes;
- g) responsabilizar-se pelo descarte de todo o material que será utilizado durante o período de vacinação, observando a legislação pertinente.

2.10 O prazo de validade das vacinas deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega da mesma.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 informamos que a aquisição pretendida conforme descrita neste Termo de Referência é classificada como bens comuns de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, parágrafo 1º.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As doses da vacina antigripal deverão ser entregues e aplicadas: na Sede, em Brasília; nas Sedes das unidades regionais localizadas nas capitais do país e deverão ser disponibilizados, pela empresa contratada, locais para vacinação próximos à lotação dos servidores que se encontram nos postos de fiscalização da ANTT, de acordo com os lotes descritos abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a lotação, quantitativo e endereços constantes nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.4. Fornecer a listagem para a assinatura com os nomes dos que poderão receber a vacina.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o solicitado pela Contratante.

5.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para a imediata substituição.

5.7. Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura do contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à Contratada e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

5.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura a execução do serviço efetivamente prestado.

5.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. transportar e armazenar as doses das vacinas de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde;

6.1.2. submeter-se às normas de acesso e circulação da Contratante;

6.1.3. observar rigorosamente a legislação sanitária vigente e todas as demais normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado pelas autoridades competentes;

6.1.4. fornecer todos os materiais que forem necessários à aplicação do produto;

6.1.5. observar rigoroso padrão de assepsia na aplicação das vacinas;

6.1.6. reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, por fac-símile, e-mail ou carta, pela Contratante;

6.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.8. utilizar profissional credenciado apto à aplicação de vacina, principalmente da vacina antigripal, para orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão;

6.1.9. responsabilizar-se pelo objeto licitado durante todo o período de vacinação, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega;

6.1.10. responsabilizar-se pelo descarte de todo o material utilizado durante o período de vacinação, de acordo com a legislação pertinente;

6.1.11. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.12. executar o objeto licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

6.1.13. acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, as solicitações da Contratante para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;

6.1.14. assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.15. responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e alimentação dos seus funcionários e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto deste Termo de Referência, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

6.1.16. executar o objeto licitado observando a legislação em vigor, os preceitos da boa técnica vigente e empregando pessoal especializado, devidamente identificado e uniformizado de maneira condizente com os serviços a serem executados, observando ainda, as normas internas de segurança;

6.1.17. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

6.1.18. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da contratação, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante dos assuntos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Referência;

6.1.19. fornecer aos servidores recibo de vacinação, como comprovante de comparecimento na campanha de vacinação.

6.1.20. fornecer, aos fiscais do contrato em cada localidade, a lista nominal dos servidores vacinados com o respectivo número do recibo de vacinação;

6.1.21. acondicionar as doses remanescentes de acordo com as normas de manutenção do Ministério da Saúde e aplicá-las posteriormente nos servidores ausentes, em data a ser oportunamente estipulada, dentro do prazo de validade da vacina e no local da vacinação;

6.1.22. Cumprir, no que couber, as exigências da Portaria FUNASA nº 950, de 28/02/2018, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências.

6.1.23. aplicar as vacinas onde se encontram lotados os servidores da Contratante: na Sede em Brasília e nas Sedes das Unidades Regionais, localizadas nas capitais. No caso dos servidores lotados nos Postos de Fiscalização, disponibilizar locais próximos aos postos, raio máximo de 30(trinta) km, para que os servidores possam se deslocar com facilidade sem dispendir muito tempo.

6.1.24. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.25. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.26. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30%, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.2 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

7.3 São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

7.3.1 apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

7.3.2 substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A Fiscalização ficará ao encargo de cada Unidade da Contratante, sendo indicado um fiscal titular e um substituto, para cada lote correspondente à respectiva Unidade Regional.

9.2 A Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma se restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) conferir a execução do objeto licitado e atestar as notas fiscais;
- b) realizar com o licitante vencedor contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar o fornecimento do objeto licitado;
- c) apurar eventuais faltas da Contratada que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), sob pena de responsabilidades;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo a GEPEs, objetivando a solução das questões suscitadas;
- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 /100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	------------------	------------------------------------------------------

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:
 $R = P_o [(IPCA_i / IPCA_o) - 1]$

Onde:

R: Valor do reajuste/ **P_o**: Preço base proposto/ **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)/ **i:** índice do mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta e **o:** índice do mês anterior ao da apresentação da proposta.

Fonte: Licitação PE.CSR.A.000006.2019, fl 49/59- Compasnet/ Edital Furnas Aquisição de Vacina antigripal.

11.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as

obrigações contratuais.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2- seguro-garantia;

12.2.3- fiança bancária.

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à Contratada, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,2% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.8 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a classificação orçamentária: PTRES nº 92246 – FONTE:0250392500 - NATUREZA DESPESA: 339030-09.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

15.2 O prazo para início da vacinação será de, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Considerando a natureza do objeto as licitantes deverão, para a qualificação técnica, atender aos seguintes requisitos:

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

b) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - CART - expedida pelo Conselho Regional de Medicina, onde conste profissional de nível superior que pertença ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, com formação em Medicina e que possua Anotação de Responsabilidade Técnica para execução de objeto de características equivalentes ao da presente licitação;

c) Comprovação de que o profissional mencionado na alínea "b" integra o quadro permanente da licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos - sempre acompanhado da cédula de identidade médica (do profissional) expedida pelo Conselho Regional de Medicina:

c.1) Ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado;

c.2) contrato social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da empresa;

c.3) contrato de prestação de serviços, quando tratar-se de profissional autônomo.

16.2. Para efeito de aplicação das vacinas serão considerados beneficiários:

a) todos os servidores ativos regidos pela Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

b) os servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão;

c) os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados em órgãos ou entidades da Administração direta, suas autarquias e fundações;

d) terceirizados;

e) estagiários.

16.3. Em caso de danos causados aos servidores, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja no manuseio ou aplicação da vacina, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

16.4. Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante, o qual solicita a abertura de processo licitatório visando a contratação do objeto e tendo em vista que o presente Termo de Referência contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, com a indicação dos elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado, bem assim orientar a execução e fiscalização contratual, presentes os demais elementos elencados no art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93, no art. 9º inciso I e no art. 15 da IN nº 02/08/SLTI/MP, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o seu prosseguimento.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇOS DA ANTT

SEDE – DISTRITO FEDERAL

Pólo 08 do projeto Orla, lote 10, trecho 03 do Setor de Clubes Esportivos Sul

CEP: 70200-003 - DF

Tel: (61)3410-1159

Gerente de Gestão de Pessoas

Cleber Dias da Silva Junior

E-mail: cleber.junior@antt.gov.br

POSTO DE FISCALIZAÇÃO - MANAUS-AM

Terminal Rodoviário Eng.Huascar Angelim-

Av.Recife, nº 2384 - Bairro: Flores

Tel: (92) 36460-216

POSTO DE FISCALIZAÇÃO - GOIÂNIA-GO

Terminal Rodoviário Dom Fernando Gomes dos Santos

Rua 44, nº 399-Bairro: Setor Norte Ferroviário

CEP: 74063-300

Tel: (62) 3224-8412

POSTO DE FISCALIZAÇÃO - CUIABÁ-MT

Terminal Rodoviário Eng Cássio Veiga de Sá

Av.Jules Rimet, S/N-Bairro: Senhor dos Passos

CEP: 78.048-070

Tel: (65) 3621-2407

POSTO DE FISCALIZAÇÃO - PORTO VELHO-RO

Av.Jorge Teixeira, S/N - Bairro: Liberdade

Tel: (69) 3225-0583

POSTO DE FISCALIZAÇÃO – BOA VISTA-RR

Rodoviária Internacional de Boa Vista

Av. Guianas, 1523 – Boa Vista – RR

CEP: 69308-160

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO – URSP

End: Av. Paulista, 37 – Ed. Centro Cultural Paulista – 8º andar

CEP: 01311-902 – São Paulo

Tel: (11) 3556-4700

Fax: (11) 3556-4700

Coordenação de Administração e Finanças

Regina Lamongi Dieckmann

E-mail: regina.dieckmann@antt.gov.br

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPINAS-SP

Terminal Rodoviário Campinas

Dr.Pereira Lima, nº85, Vila Industrial

Tel: (19) 3234-2607

POSTO DE PESAGEM VEICULAR DE GUARAREMA-SP

Rod.Pres.Dutra - BR 116, Km 179-400m, Pista Sul

Parateí

CEP: 089000-000

Tel: (11) 4693-3595

POSTO DE PESAGEM VEICULAR DE ITAPECERICA-SP

Rodoviária Régis Bittencourt - BR 116 - KM 296,2- Pista Norte

CEP: 06882-700

Tel: 4147-1014

POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE LINS-SP

Rodovia BR 153 (Transbrasiliana) - Km-183,8

CEP: 16.400-000

Tel: (14) 9709-3888

POSTO DE PESAGEM VEICULAR DE MIRACATU - SP

Rodovia Régis Bittencourt- BR 116 - Km-387 (sentido CTB/SP)

Pista Sul

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE OURINHOS - SP

Terminal Rodoviário Vereador João Frauzino Gonçalves

Rua Santa Catarina, nº 415.

CEP: 19-911-970

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Terminal Rodoviário Presidente Prudente

Av.Brasil, nº1380 - Vila São Jorge

CEP: 19.013-221

POSTO DE PESAGEM VEICULAR DE QUELUZ-SP

Rod. Presidente Dutra - Km 0+800 m.

CEP: 12.800-000

POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE REGISTRO-SP

Rodovia Régis Bittencourt - BR 116, SP/PR, Km 445,8

Pista Sul

CEP: 11-900-000

Tel: (13) 3821-6558

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto

Rua Gerônimo Gonçalves, nº640- Centro

CEP: 14-010-040

POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE ROSEIRA - SP

Rodovia Presidente Dutra, Km-78, Pista Norte

CEP: 12.580-000

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE SANTOS-SP

Estrada Rod.Jaime Rodrigues Estrela Jr.

Praça dos Andradas, nº 45.

CEP: 11.010-100

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Est.Rod. Governador Laudo Natel

Praça Paul Percy Harris, s/n-Centro

CEP: 15-010-011

Tel: (17) 3222-6657

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Term.Rod.Frederico Ozanan

Rua Itororó, nº 221, Vila Piratininga

CEP: 1221-440

Tel: (12) 3941-9228

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS

Term.Rod. Senador Antonio Mendes Canele

Av.Gury Marques, nº 1215

Bairro Universitário CEP: 79.063-000

POSTO DE PESAGEM VEICULAR DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

BR 116 - KM. 134,5 (SENTIDO Curitiba/P. Alegre)

CEP 83830-189

Tel:(41) 3604-1034

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE MANDRITUBA-PR

BR 116-Km 134,5, (ao lado da Praça do pedágio PO1)

CEP 83830-189

Tel: (41)3604-1424

POSTO DE PESAGEM VEICULAR DE RIO NEGRO-PR

BR 116 - KM 193 Norte (sentido P. Alegre/Curitiba)

Campo do Tenente-PR

Tel: (11) 9220-9304

Posto de Fiscalização Rodoviário de São José dos Pinhais

Rodovia BR-116/PR, km 90,5 - Pista Sul – Contorno Leste de Curitiba – Guarituba - Piraquara

CEP 83310-430 – PR

Sala de Atendimento no Terminal de Barra Funda/SP

Rua Auro Soares de Moura Andrade, 664, Barra Funda/SP

CEP: 01154-060

(11) 3392-3181

Posto de Pesagem Veicular de Coxim/MS

BR-163/MS km 734 sentido Cuiabá/Campo Grande (Coxim)

Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Curitiba/PR

Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Bloco Interestadual, Sala 14, Bairro Jardim Botânico, Curitiba/PR - CEP: 80060-090

Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Foz do Iguaçu/PR

Terminal Rodoviário Internacional Miguel Samek - Av. Costa e Silva, 1601, Bairro Parque Presidente, Foz do Iguaçu/PR - CEP 85863-000

(45) 3522-3779

Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Londrina/PR

Terminal Rodoviário José Garcia Villar, Av. Dez de Dezembro, 1830, Centro, Londrina/PR - CEP 86026-220

(43) 3325-3582

Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Maringá/PR

Av Tuiuti, 180, Vila Morangueira,
Maringá/PR - CEP: 87040-360

(44) 3269-8539

Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto/SP

Avenida Jerônimo Gonçalves, 640 - Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14010-040

(16) 3610-3602

Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Tietê/SP

Avenida Cruzeiro do Sul, 1800, Santana, São Paulo/SP - CEP: 02030-000

(11) 2221-3785

Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Vitória/ES

Terminal Rodoviário Carlos Alberto V. Campos, Av. Alexandre Buaiz, 350, Loja 09A, Bairro Ilha do Príncipe, Vitória/ES - CEP: 29020-300

(24) 3342-2147

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE CASCAVEL-PR

Terminal Rodoviário Dr^o Helenise Pereira Tolentino

Av. Assunção, nº1757, sala 125-C

CEP: 85.803-030

Tel: (45) 3326-6266

UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – URRS

End: Av Ipiranga, nr 2897- Bairro: Santana

CEP: 90.610-001 - Porto Alegre - RS

Tel: Recepção - (51) 3375-4700

RNTRC - (51) 3375-4707

Fax: (51) 3375-4747

Coordenação de Administração e Finanças

Felipe Barbosa Feijó

E-mail: felipe.feijo@antt.gov.br

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE CURITIBA-PR

Estação Rodoferroviária Rua Presidente Camargo nº330, sala 14-ala interestadual

Bairro: Jardim Botânico

CEP: 80-060-090

Posto de Pesagem Veicular do Retiro - Pelotas/RS

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE CHUÍ-RS

Aduana da Receita Federal

BR-471, Km 650

CEP: 90.255-000

Tel: (53) 3265-1077

POSTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DE PELOTAS-RS

Av. Duque de Caxias, 475, Bairro Fragata, Pelotas/RS

CEP: 96.030-001

Tel: (53) 3273-9727

POSTO DE PESAGEM VEICULAR DO RETIRO-PELOTAS-RS

BR-116, KM 509

Tel: (53) 3273-9737

POSTO DE PESAGEM VEICULAR CAPÃO SECO-RIO GRANDE-RS

BR 392, KM 48

CEP: 96-224-000

Tel: (53) 2128-4458

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE URUGUAIANA-RS

BR 290, Km 724 - Prédio Aduana/RFB 2º andar

CEP 97502-008

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE PORTO ALEGRE-RS

Estação Rodoviária de Porto Alegre

Largo Vespasiano Julio Veppo, 70 sala 81-Centro

CEP 90035-040 Tel: (51) 3224-9493

UNIDADE REGIONAL DE SANTA CATARINA –URSC

End: Rod. BR 101 Km 204, Térreo Marginal Norte, Barreiros, São José - SC

Cep: 88.117-500

Telefones: Coord. Administração e Finanças - (48) 3346-8175

Coord. Fiscalização Cargas e Passageiros - (48) 3346-1827

Coord. Infraestrutura Rodoviária - (48) 3258-4187

CNPJ: 04.898.488/0010-68

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

Terminal Rodoviário

Av.Santa Catarina, nº347

Bairro dos Estados

CEP: 88-339-005

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE CHAPECÓ-SC

Terminal Rodoviário

Rua Líbano, nº 111-D

Bairro Passo dos Fortes

CEP: 89-805-510

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS-SC

Terminal Rodoviário Rita Maria

Av.Paulo Fontes, nº 1101 - Centro

CEP: 88-010-230

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE JOINVILLE-SC

Terminal Rodoviário Haroldo Nielson

Rua Paraiba, nº 769

Bairro Atiradores

CEP: 89-203-530

Tel: (47) 3439-6368

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE LAGES-SC

Terminal Rodoviário Don Honorato Piazero

Av.D.Pedro II, nº 1555

Bairro Universitário

CEP: 88-509-001 Tel:(49) 3226-3040

POSTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DE ITAPEMA-SC

BR -101, Km 151.

CEP 88220-000

Tel: (47) 3177-0894

PORTO DE PESAGEM VEICULAR DE GARUVA-SC

Rodovia BR 101, Km 14,5 Norte

CEP 89248-220

UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS – URMG

End: Av. Cristovão Colombo, 485 – 14º andar - Bairro Savassi

CEP: 30140-140 - Belo Horizonte - MG

Tel: (31) 3303-1300

Fax: (31) 3303-1313

Coordenação de Administração e Finanças

Ewerton Laranjo Mendonça

E-mail: ewerton.mendonca@antt.gov.br

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE JUIZ DE FORA-MG

Terminal Rodoviário Miguel Mansur

Av.Brasil 9501, São Dimas

Tel: (32) 3232 8531

POSTO DE PESAGEM VEICULAR DE LAVRAS-MG

BR 381, Km-690,5, Sentido Belo Horizonte-MG

Tel: (31) 84393480

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE MONTES CLAROS-MG

Terminal Rodoviário Hildeberto Freitas

Rua Donato Quintino nº 401

Tel: (38) 32145301

POSTO DE FISCALIZAÇÃO/ATENDIMENTO E POSTO DE FISCALIZAÇÃO

RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE-MG

Terminal Rodoviário de Pouso Alegre

Av.Levindo Ribeiro Couto s/nº-Centro

Tel: (35) 34238428

Rod.Fernão Dias, BR 381, Km 851,0

Pista Sul

Tel: (35) 34254214

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES-MG

Terminal Rodoviário de Governador Valadares

Rua Marechal Floriano nº 1017- Centro CEP: 35010-141

Tel: (33) 3271-4360

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE UBERABA-MG

Terminal Rodoviário Jurandir Cordeiro

Praça Dr.Carlos Terra nº 291

São Benedito

Tel: (34) 33111875

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE UBERLÂNDIA

Terminal Rodoviário Presidente Castelo Branco

Praça da Bíblia s/n, Martins

Tel: (34) 32357406

POSTO DE PESAGEM VEICULAR SÃO SEBASTIÃO BELA VISTA-MG

BR 381, Km-944,5, Sentido São Paulo-Belo Horizonte

Tel: (35) 84457849

UNIDADE REGIONAL DO CEARÁ – URCE

End: Avenida Luciano Carneiro, 2255 – Pavimento Térreo – Vila União

CEP: 60410-691 – Fortaleza – CE

Tel: (85) 3388-8100

Fax: (85) 3388-8100

Coordenação de Administração e Finanças

José Martins dos Santos Filho

E-mail: josemartins.filho@antt.gov.br

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA-CE

Av.Borges de Melo, nº1630, Subsolo

Bairro de Fátima

Tel: (85) 31314823

POSTO DE ATENDIMENTO TERMINAL RODOVIÁRIO ANTÔNIO BEZERRA

FORTALEZA-CE

Rua Hipólito Pamplona, nº 45 - Bairro: Antônio Bezerra

Tel: (85) 32351494

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE TERESINA-PI

BR 343, S/N - Bairro: Redenção-Teresina/PI

Tel: (86) 32182666

Posto de Fiscalização/Atendimento de Parnaíba-PI

Av. Pinheiro Machado S/N - Bairro: Rodoviária Parnaíba/PI

Tel: (86) 332301636

UNIDADE REGIONAL DA BAHIA – URBA

Coordenador de Administração e Finanças e de Exploração da Infraestrutura

Rodoviária - COAFI/COINF

Eduardo José de Santana

E-mail: eduardo.santana@antt.gov.br

End: Av. Tancredo Neves, 1632 - Ed. Salvador Trade Center - Torre Norte

Salas 611 a 617 - Caminho das Árvores -

CEP: 41820 – 020 - Salvador - Bahia

Tel: (71) 3311-0300 / 3311-0301

Fax: (71) 3311-0310

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE SALVADOR-BA

Terminal Rodoviário, Av. Antônio Carlos Magalhães 4362, Pituba.

Tel: (71) 3351 4371

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA

Terminal Rodoviário, Av. Presidente Dutra s/n, Centro.

Tel: (75)3223 9692

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Terminal Rodoviário, Av. Paulo Souto s/n, J. Planalto

Tel: (73) 32914094

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE ARACAJU-SE

Terminal Rodoviário José Rolembert Leite, Av. Tancredo Neves S/N, Novo Paraíso

Tel: (79) 3259 2063

UNIDADE REGIONAL DE PERNAMBUCO – URPE**POSTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DE CARUARU-PE**

Terminal Rodoviário de Caruaru.

Av José Pinheiro dos Santos, S/N. BR104, Km 63, Pinheirópolis.

CARUARU-PE; CEP: 55.034-180

POSTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DE MACEIÓ-AL

Terminal Rodoviário João Paulo II.

Av Governador Lamenha Filho, S/N, Feitosa; MACEIÓ-AL; CEP: 57043-000.

TELEFONE: (82)-3326-2877

POSTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DE JOÃO PESSOA-PB

Terminal Rodoviário Severino Camelo.

Rua Francisco Londres, S/N, Varadouro.

João Pessoa-PB; CEP: 58.010-150.

Telefone: (83) 3222-8556

POSTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DE NATAL-RN

Terminal Rodoviário de Natal.

Avenida Capitão-Mor Gouveia, nº 1.237, Cidade da Esperança.

Natal-RN; Cep: 59060-971

POSTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DE CAMPINA GRANDE-PB

Terminal Rodoviário de Campina Grande

Rua Eutécia V. Ribeiro, S/N, Catolé

Cep: 58410-205

POSTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DE RECIFE-PE

Terminal Rodoviário do Recife.

Rua Dr. George Willian Butler, s/n.

Curado – Recife/PE – CEP.: 50950-015.

Telefone: (81) 3255 4885

POSTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO DE SALGUEIRO-PE

RUA: JOÃO VERAS SIQUEIRA S/Nº

BAIRRO: AUGUSTO DE ALENCAR SAMPAIO

CEP: 56.000-000 SALGUEIRO – PE

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO – URRJ

End: Av. Marechal Câmara 160 – 11º andar – Ed. Le Bourget

Cep: 20020-080 - RJ

Tel: (21) 3504-4700

Fax: (21) 3504-4709

POSTO DE FISCALIZAÇÃO ANGRA DOS REIS - RJ

Terminal Rodoviário Vereador Nilton Barbosa

Av. Almirante Jair Carneiro Toscano de Brito, nº110

Praia da Chácara.

CEP: 23900-000

Tel: (24) 3364-0126

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE AREAL - RJ

Rodovia BR 040 – Km 45,5

Cep: 25845-000

Telefone: (24) 2223-2629

POSTO DE FISCALIZAÇÃO BARRA DO PIRÁI-RJ

BR -393, Km 275,0, sentido Volta Redonda

Além Paraíba

CEP: 27250-000

POSTO DE FISCALIZAÇÃO BARRA MANSA-RJ

Terminal Rodoviário Comendador Geraldo Osório

Av.Joaquim Leite, nº 117, Centro.

CEP: 27330-020

Tel: (24) 3323-1422

POSTO DE FISCALIZAÇÃO CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Terminal Rodoviário Shopping Estrada,

Av.Nilo Peçanha, nº 614

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM-ES

Terminal Rodoviário Av.Francisco Lacerda Aguiar nº47

Gilberto Machado

Tel: (28) 35214114

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE VITÓRIA-ES

Terminal Rodoviário

Av.Alexandre Buaiz nº 350, Box 18, Loja B-05

Ilha do Príncipe

Tel: (27) 32333149

CASIMIRO DE ABREU

BR 101, Km 192,5 – P3.

CEP: 28860-000

Telefone: (22) 2778-3388

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE NITERÓI-RJ

Terminal Rodoviário Roberto Silveira

Praça Fonseca Ramos, s/n, Centro

CEP: 24030-014

Tel: (21) 26203963

POSTO DE FISCALIZAÇÃO NOVO RIO-RJ

Terminal Rodoviário Novo Rio,

Av.Francisco Bicalho, nº01, Santo Cristo

CEP: 20220-310

Tel: (21) 22634384

POSTO DE PESAGEM DE VEÍCULOS DE PARACAMBI-RJ

Balança Fixa, BR-116, Km 217,2

Pista Sul

Balança Móvel, BR-116, Km 217,0

Pista Norte

CEP: 26600-000

PARADA MODELO

Rodovia BR 116, Km 101 – Rio/Teresópolis

Cep: 25904-970

(21) 2632-2227 ou 2345

PARAÍBA DO SUL

BR 393 – Km 194,7

Paraíba do Sul – RJ

(24) 2491-9644

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE PETRÓPOLIS-RJ

Terminal Rodoviário Leonel Brizola,

Rodovia Br - 040, Km 82,6, Bingen

CEP: 25665-060

Tel: (24) 2249-7227

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE RESENDE-RJ

Terminal Rodoviário Shopping Graal,

Av.Dr.Jefferson Geraldo Bruno, nº 3000

Paraíso

CEP:27535-000

Tel:(24) 3355-2070

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAPUCAIA-RJ

BR-393, Km 137,0, sentido Volta Redonda

Além Paraíba

CEP: 27253-000

POSTO DE FISCALIZAÇÃO SEROPÉDICA-RJ

BR-116-Rod. Presidente Dutra - Km 208

Seropédica

Tel: (21) 2682-7799

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE TERESÓPOLIS-RJ

BR -116, Km-71, Praça de Pedágio de Três Córregos

CEP: 25980-000

POSTO DE FISCALIZAÇÃO TRÊS RIOS-RJ

Terminal Rodoviário Arsonval Macedo

Av.Condessa do Rio Novo, nº93, sala01

Centro

CEP 25803-000

POSTO DE PESAGEM DE VEÍCULOS DE DUQUE DE CAXIAS-XERÉM-RJ

BR-040, Km- 98,0 - sentido Juiz de Fora.

Xerém, Duque de Caxias.

POSTO DE FISCALIZAÇÃO VOLTA REDONDA-RJ

Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Francisco Torres

Av. dos Trabalhadores, nº 333, Centro

CEP: 27255-125

Tel: (24) 3342-2147

POSTO DE PESAGEM VEICULAR DE SERRA/ES

BR-101, km 249,5 sentido Vitória/Salvador

Posto de Pesagem Veicular de Magé/RJ

BR-116, km 131, sentido Teresópolis/RJ

Posto de Pesagem Veicular de Tanguá/RJ

BR-101 km 272,3 sentido Vitória/Rio de Janeiro

UNIDADE REGIONAL DO MARANHÃO – URMA

End: Rua 09, número 10 - Bairro Vinhais

Cep: 65.071-110 - São Luiz - MA

Tel: (98) 3311-1200

Fax: (98) 3311-1212

Coordenação de Administração e Finanças

Enos Henrique Nogueira Ferreira

E-mail: enos.ferreira@antt.gov.br

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE BELÉM-PA

Terminal Rodoviário Idelgado da Silva Nunes, Praça do Operário S/N sala 117, São Brás.

Tel:(91)3266-0325

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE PALMAS-TO

APM-SE, 125, Av. LO 27 COM, TO-050 - Tel:(63)3224-5915

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE PERITORÓ-MA

Terminal Rodoviário de Peritoró- Pç.da Amizade s/n- Centro

Tel:(99)3649-1087

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPERATRIZ-MA

Terminal Rodoviário, BR-010 S/N, Entroncamento

Tel:(99)3523-1161

POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE MARABÁ-PA

Terminal Rodoviário Pedro Marinho Oliveira, Folha 32, Quadras Especiais Lt. Especial S/N.

Tel:(91)3321-4131

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 00/2018

Processo número 50500.028871/2019-43

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em imunização preventiva para aplicação de vacina contra a Gripe Influenza (H1N1), em servidores e colaboradores da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos estados do DISTRITO FEDERAL e GOIÁS, lotados na Sede e Postos de Fiscalização conforme Anexo "A" e especificações descritas no Termo de Referência.	1293		
02	Contratação de empresa especializada em imunização preventiva para aplicação de vacina contra a Gripe Influenza (H1N1), em servidores e colaboradores da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos estados de BAHIA, SERGIPE, PARAÍBA, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE e ALAGOAS, lotados na Unidade Regional e Postos de Fiscalização conforme Anexo "A" e especificações descritas no Termo de Referência.	76		
03	Contratação de empresa especializada em imunização preventiva para aplicação de vacina contra a Gripe Influenza (H1N1), em servidores e colaboradores da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos estados de CEARÁ, PIAUÍ, TOCANTINS, MARANHÃO e PARÁ, lotados na Unidade Regional e Postos de Fiscalização conforme Anexo "A" e especificações descritas no Termo de Referência.	102		
	Contratação de empresa especializada em imunização preventiva para aplicação de vacina contra a Gripe Influenza (H1N1), em			

04	servidores e colaboradores da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos estados de RORAIMA, MATO GROSSO, AMAZONAS, RONDÔNIA e ACRE, lotados na Unidade Regional e Postos de Fiscalização conforme Anexo "A" e especificações descritas no Termo de Referência.	14		
05	Contratação de empresa especializada em imunização preventiva para aplicação de vacina contra a Gripe Influenza (H1N1), em servidores e colaboradores da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos estados de RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO, lotados na Unidade Regional e Postos de Fiscalização conforme Anexo "A" e especificações descritas no Termo de Referência.	199		
06	Contratação de empresa especializada em imunização preventiva para aplicação de vacina contra a Gripe Influenza (H1N1), em servidores e colaboradores da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos estados de RIO GRANDE DO SUL e SANTA CATARINA, lotados na Unidade Regional e Postos de Fiscalização conforme Anexo "A" e especificações descritas no Termo de Referência.	157		
07	Contratação de empresa especializada em imunização preventiva para aplicação de vacina contra a Gripe Influenza (H1N1), em servidores e colaboradores da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos estados de SÃO PAULO, PARANÁ e MATO GROSSO, lotados na Unidade Regional e Postos de Fiscalização conforme Anexo "A" e especificações descritas no Termo de Referência.	220		
ITEM 26	Contratação de empresa especializada em imunização preventiva para aplicação de vacina contra a Gripe Influenza (H1N1), em servidores e colaboradores da Agência Nacional de Transportes Terrestres no estado de MINAS GERAIS, lotados na Unidade Regional e Postos de Fiscalização conforme Anexo "A" e especificações descritas no Termo de Referência.	156		

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 00/2018

Processo nº 50500.028871/2019-43

ANEXO III

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO NO ÂMBITO DA ANTT

Art. 1º A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, será aplicada ao adjudicatário ou contratado, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com os seguintes limites temporais:

I - de três a seis meses, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto por até quinze dias;

II - de seis meses a um ano, nos casos de:

- a. ensejar o retardamento da execução do objeto por mais de quinze dias; e
- b. falhar na execução do contrato;

III - de um a três anos, nos casos de:

- a. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade;
- b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto por mais de trinta e um dias; e
- d. não mantiver a proposta; e

IV – de três a cinco anos, no caso de:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa; e
- e. cometer fraude fiscal.

§ 1º A fixação da pena levará em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, tais como a reprovabilidade do comportamento a ser punido, a culpabilidade do adjudicatário ou contratado e o prejuízo causado aos serviços a cargo da ANTT.

§ 2º A penalidade prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital, e das demais cominações legais.

§ 3º O atraso superior a trinta e um dias caracteriza a inexecução total do contrato e enseja sua rescisão.

§ 4º O adjudicatário ou contratado que for punido na forma deste artigo será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF pelo mesmo período da sanção aplicada.

Art. 2º A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista neste Regulamento, será apurada em procedimento administrativo próprio com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º A defesa do interessado será juntada ao processo para análise prévia da Superintendência de Administração e Recursos Humanos e, caso haja alguma questão jurídica a ser dirimida, será encaminhada à Procuradoria-Geral desta Agência, antes da remessa à Diretoria para deliberação.

§ 1º Concluindo pela aplicação da penalidade, a Diretoria procederá à remessa dos autos à Superintendência de Administração e Recursos Humanos para as providências relativas à notificação da empresa e solicitação para inclusão da penalidade nos registros cadastrais a que se refere o Decreto nº 5.450, de 2005.

§ 2º Da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União caberá Pedido de Reconsideração, que poderá ser interposto no Protocolo Geral da ANTT, no prazo de dez dias, a contar de sua notificação.

Art. 4º O presente Regulamento deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos editais de pregão eletrônico e presencial.

Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006.

Referência: Processo nº 50500.028871/2019-43

SEI nº 0146414